

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



TERMO DE ADITAMENTO AO CONTR. PREST. SERV. ASJUR/PRES "G" – 750/2010.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 750/2010, FIRMADO EM 30/12/2010, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO Nº 112.002.291/2009

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e pelo Diretor Administrativo, **ANDRÉ MONTEIRO FORTES**, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, estabelecida no SAAN, Quadra 01, Lote 1100, Parte A, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 72.591.894/0001-42, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo senhor **LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da C.I. nº 701.470 SSP/DF e do CPF nº 295.936.461-91, residente e domiciliada em Brasília-DF, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o VOTO datado de 09/12/2014, do Senhor Diretor Administrativo à fl. 2.766, e a Decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP, exarada em sua 4.156 sessão, realizada em 11/12/2014, à fl. 2768, com fundamento alínea "b" do inciso I do art. 65 c/c inciso II do art. 57, ambos da Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.291/2009, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Aditamento, é o acréscimo do valor originalmente contratado na Cláusula Terceira do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 750/2010, e que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância ostensiva com o uso de armas não letais, supervisão motorizada e monitoramento eletrônico para os próprios da NOVACAP, em Brasília – DF; a sua prorrogação por mais 12 meses, a partir de 30/12/2014, bem como o estabelecimento de norma para a repactuação dos preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica acrescida ao valor original do Contrato ASJUR/PRES nº 750/2010 a quantia de **R\$ 459.111,98 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e onze reais e noventa e oito centavos)**, correspondente a aproximadamente 7,83% (sete vírgula oitenta e três por cento) do valor originalmente contratado, para melhoria e ampliação da vigilância, com a expansão do sistema de monitoração, com instalação de câmeras de alta definição nos pontos isolados da NOVACAP, principalmente nos Viveiros I e II, conforme consta às fls. 2.553-2.621, passando o valor do Contrato de R\$ 6.848.154,48 (seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), para **7.307.266,46 (sete milhões, trezentos e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência do Contrato nº 750/2010, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 30/12/2015

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Os preços propostos para execução dos serviços serão repactuados, em razão do reajuste salarial a ser promovido após a Convenção Coletiva do Trabalho 2015/2016, do SINDESP, nos termos estabelecidos na Cláusula Terceira – Parágrafo Primeiro do Instrumento Principal nº 750/2010.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA se obriga a apresentar os novos preços compatíveis com os praticados no mercado, e, caso os mesmos sejam superiores, a NOVACAP poderá rescindir o contrato imediatamente ou dar continuidade ao mesmo até finalização de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo estão previstas na Programação Orçamentária para o exercício de 2015, nos Programas de Trabalho: 15.122.6004.8517.0001 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, e 15.452.6208.8508.0001, Manutenção de Áreas Verdes, Natureza de Despesa 33.90.37, Fonte de Recursos 100, conforme declaração, emitida em 10/11/2014, pelo Chefe do Serviço de Controle Orçamentário da NOVACAP, às fls. 2.746 do processo NOVACAP nº 112.002.291/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a **CONTRATADA** deverá recolher, a título de reforço de caução, a importância de **R\$ 22.955,60 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor aditado, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 750/2010, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília Distrito-Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas regidas pelo presente termo.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2014.

PELA NOVACAP:



**NILSON MARTORELLI
DIRETOR-PRESIDENTE**



**ANDRÉ MONTEIRO FORTES
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

PELA CONTRATADA:



LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS

TESTEMUNHAS:



CAMILA PEREIRA AUCÉLIO



LUIZ CLÁUDIO VIEIRA MUNIZ